



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

LEI N.º 3272/2019

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Pedro Osório/RS a preservar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia e dá outras providências”.

MOACIR OTÍLIO ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Pedro Osório obrigadas a preservar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60(sessenta) dias, contada de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Osório, 05 de dezembro de 2019.

MOACIR OTÍLIO ALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.